



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2019.

Obriga a restituição dos valores gastos pelo erário com a reparação dos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutor de veículo causador de acidente de trânsito no município do Recife.

Art. 1º Os condutores de veículos que derem causa a acidente de trânsito no município do Recife ficam obrigados a restituir os valores gastos pelo erário com a reparação dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se patrimônio público e ambiental, entre outros:

- I - postes;
- II - placas de sinalização;
- III - muros;
- IV - árvores e vegetação; e
- V - demais equipamentos públicos.

Art. 3º Caberá à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU):

I - efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente; e

II - emitir guia de recolhimento.

Parágrafo único. A CTTU deverá apresentar ao infrator os dados detalhados do levantamento dos custos junto com a guia de recolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se infrator o condutor do veículo causador de acidente de trânsito que resulte em dano ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Art. 5º O autor da infração de que trata o art. 4º será notificado para o pagamento dos valores apurados pela CTTU em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

§ 1º Não sendo imediata a identificação do infrator, responderá pelo dano o proprietário do veículo, o qual poderá indicar à CTTU o condutor do veículo na ocasião da incidência da infração.

§ 2º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo tornar obrigatória a restituição ao erário público do Município dos valores gastos com danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutor causador de acidente de trânsito.

Apesar da existência de legislação acerca da condução de automóveis, existem condutores que não respeitam as leis de trânsito e provocam graves acidentes com danos ao bem público e ao meio ambiente.

Além de responsabilizar-se pelos custos com tratamento médico e hospitalar das vítimas, o Município ainda é compelido a gastar recursos públicos reparando os danos materiais e ao meio ambiente em decorrência de acidentes, a maioria causados por condutores que não respeitam as leis de trânsito.

Assim, os munícipes que agem de maneira correta são duplamente penalizados, seja pela falta de leitos hospitalares ocupados com as vítimas dos acidentes, seja pelos custos dos reparos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO
